



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/98

“ Altera a Tabela VII, do Anexo III, da Lei nº 885, de 29 de dezembro de 1993, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Tabela VII, constante do Anexo III, da Lei nº 885, de 29 de dezembro de 1993, que define os valores a serem pagos pelos contribuintes da Taxa de Licença para Ocupação do Solo em Vias, Logradouros e Passeios Públicos, passará a vigor na forma da Tabela I, constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miranda - MS, 29 de dezembro de 1998


IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO • PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/98

Tabela I

Item	Licença para ocupação do solo em vias, logradouros e passeios públicos (ou renovação para locais permitidos)	Por unidade ou m2 em "UFIR".	
		Semestre	ano
01	Ocupações com balcões, barracas, tabuleiros, Quiosques, malas, cestos e similares; por m2, sendo o mínimo 10 m2.	3,50	7,00
02	Ocupações com bicicleta, triciclos, carroças ou similares, com tração humana ou animal; por un.	30,00	70,00
03	Ocupações com caminhões, ônibus, camionetas, kombi, táxi, moto-táxi e outros utilitários que se movem mecanicamente; por unidade.	50,00	100,00
04	Outras ocupações não especificadas nos demais itens da tabela; por unidade.	110,00	220,00
05	Ocupação de área por metro Quadrado ou fração com ponto de apoio ou suporte no solo das vias, logradouros e passeios públicos, para fornecimento de produtos ou serviços c/ distribuição aérea (posteamto).	Por mês e unidade de poste: 2,50	
06	Ocupação da parte inferior do leito das vias, logradouros e passeios públicos, p/ fornecimento de produtos e serviços através de tubulação/ canalização ou similares subterrâneas com postos de visitas/inspeções ou não.	Por mês e por ML de rede: 0,13	
07	Ocupações por circo ou parques de diversões, somente nos locais de áreas previamente autorizadas.	Por semana ou fração: 315,00	
08	Rede de alta tensão; valor anual, por metro linear.	0,30	
09	Poste de rede elétrica ou outras; valor anual, por unidade.	0,80	

OSERVAÇÕES:

- 1) As taxas referidas nos itens 01, 02, 04, 07, 08 e 09 serão recolhidas antecipadamente, na data do deferimento do pedido, ou:

TURISMO • PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Gabinete do Prefeito

- a) **semestral** – até 31 de janeiro, para o primeiro semestre e até 10 de julho para o segundo semestre;
 - b) **anual** – até o dia 31 de janeiro;
 - c) **semanal** – antes do início da atividade.
- 2) A taxa do item nº 03, será recolhida na data de vistoria e laque dos veículos.
 - 3) As taxas referidas nos itens 05 e 06, serão lançadas e recolhidas mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido;
 - 4) Os contribuintes, sujeitos passivos, das taxas de que trata esta tabela, são responsáveis diretos pela restauração ou recuperação dos danos que as instalações, manutenções ou distribuições de seus produtos ou serviços venham a causar nas vias, logradouros e passeios públicos, independentemente das demais cominações legais.

Miranda –MS, 29 de dezembro de 1998

IVAN PAZ BOSSAY
Prefeito Municipal

TURISMO • PROGRESSO